

TERMO DE CONTRATO Nº 100/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE REDE MÁRIO GATTI E A
EMPRESA CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS
MEDICOS S.A.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2018
INTERESSADO: Rede Mário Gatti.**

A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a EMPRESA CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.209.279/0001-31, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu CEO Cristiano Mendes Brega, CI nº M-7.568.111 SSP/MG, CPF nº 030.297.466-07, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE LOCAÇÃO** decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2018, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGENCIA

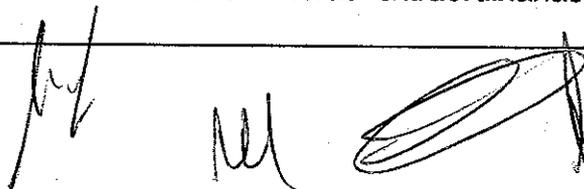
1.1 - Contratação de empresa para locação de sistema de vídeocirurgia, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I.

1.2 - O Contrato terá vigência de 24 (meses) meses contado da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços do contrato e poderá ser prorrogado por sucessivos períodos não excedendo o limite de 60 (sessenta) meses permitido por Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 1.170.000,00 (um milhão e cento e setenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos de materiais e operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, dominicais e em



feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento da Rede Mário Gatti sob o nº:

58301 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.300007
58301 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0002.302401

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A empresa vencedora deverá apresentar Registro no Ministério da Saúde referente aos equipamentos ofertados.

4.2 - O prazo de instalação/entrega dos equipamentos deverá ocorrer no período máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela contratada.

4.3 - Para cada equipamento entregue, a Rede Mário Gatti verificará o seu funcionamento e, estando em conformidade com as exigências definidas no edital, emitirá o Termo de Aceite Definitivo por equipamento, que compreende a instalação, interfaceamento e treinamento da equipe.

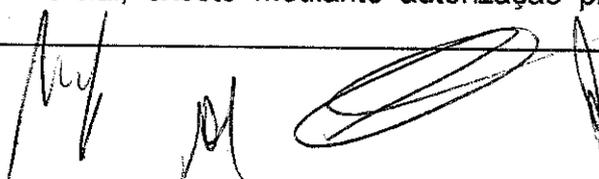
4.4 - Os custos do treinamento serão a cargo da empresa.

4.5 - Manuais originais de operação e manutenção do equipamento, em Português.

4.6 - Assistência técnica gratuita. Manutenção preventiva e corretiva necessárias para garantir o funcionamento e o atendimento aos parâmetros de qualidade exigidos para o equipamento.

4.7 - A Assistência Técnica Corretiva será solicitada via Central de Atendimento ou por e-mail, com a notificação do problema ocorrido, e terá um prazo máximo de 01 hora para resposta à notificação, através de telefone ou e-mail, e um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para reparo efetivo do equipamento (inclusive com troca de peças se for necessário), devendo sempre ser garantida a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo qualitativo e quantitativo dos mesmos, incluindo sábados domingos e feriados.

4.8 - A manutenção preventiva será realizada mensalmente para cada equipamento, em dia útil e horário comercial, exceto mediante autorização prévia da Área de



Engenharia Clínica da Rede Mário Gatti. O calendário de manutenções deverá ser elaborado em comum acordo entre a Contratante e a Contratada, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços no setor.

4.9 - Na impossibilidade do reparo ser realizado dentro do prazo máximo estipulado, a contratada deverá realizar a substituição dos equipamentos defeituosos em até 48 horas. Nessa hipótese os equipamentos substitutos deverão possuir a mesma capacidade e especificações dos que forem substituídos, bem como atender as necessidades dos serviços para os quais se destinam mantidas as demais condições estabelecidas na contratação.

4.10 - Caso a substituição não ocorra no prazo e o Hospital fique isento da utilização do equipamento, serão descontados na nota os valores correspondentes ao dia em que o equipamento se manteve sem funcionamento.

4.11 - Havendo necessidade de remoção dos equipamentos do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação do equipamento são de total responsabilidade da contratada.

4.12 - Após o término de cada manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá apresentar à Área de Engenharia Clínica da Rede Mário Gatti um relatório detalhado com a descrição dos serviços realizados, peças substituídas e nome do técnico executor.

4.13 - A contratada deverá prover para cada equipamento um conjunto de acessórios necessários para a pronta e correta utilização dos equipamentos durante a instalação, até que seu uso esteja pronto para a utilização da equipe treinada.

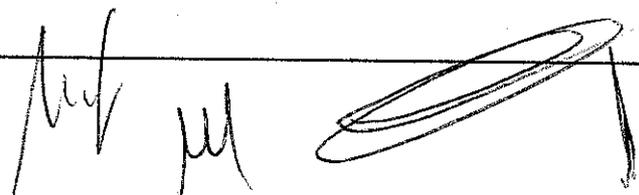
4.14 - Os equipamentos deverão apresentar calibração válida quando necessário, durante todo o período de locação, indicada por selo afixado em local visível aos usuários. Caso seja necessário novo procedimento de calibração, durante o período de locação, a mesma deverá ser realizada pela contratada sem qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.

5.2 - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

5.3 - Notificar a(s) Licitante(s) Vencedora(s) por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

6.1 - Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital de licitação, o Anexo I e proposta do licitante vencedor de fls. 272/275 do Protocolado em epígrafe, em nome da Rede Mário Gatti.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - A Contratada deverá apresentar no mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura correspondente à locação mensal dos equipamentos e nota fiscal dos insumos fornecidos no mês imediatamente anterior.

7.1.1 - No primeiro e último mês de contrato, o valor da fatura de locação deverá ser proporcional à quantidade de dias do mês de início da execução e do mês de término dos serviços, tendo como base de cálculo o valor mensal da locação, dividido por 30 (trinta) dias e multiplicado pelo número de dias dos meses em questão.

7.1.2 - As faturas/notas fiscais deverão conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e mês de referência da execução dos serviços.

7.2 - Após o aceite definitivo pela unidade gestora do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

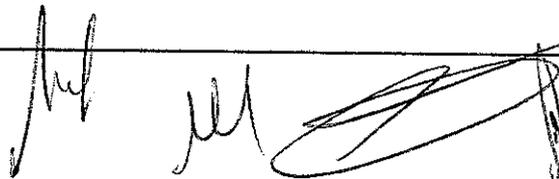
7.3 - O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O Contratante, efetuará a Fiscalização, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

8.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

8.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o Contratado da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.



CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

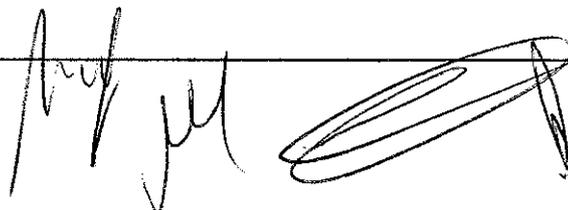
9.1 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
- c) Multa, na hipótese de atraso, no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo será cobrada multa de 20% calculada sobre o valor total da ordem de fornecimento dos produtos caracterizando inexecução parcial do contrato (conforme a gravidade do caso);
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato.
- g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

9.2 - As multas previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.3 - Em se verificando a ocorrência de prejuízo a REDE MÁRIO GATTI decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

9.4 - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.



CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

10.1 - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

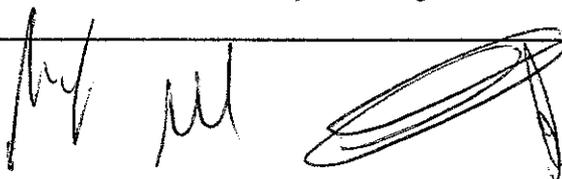
- a) Ocorrendo prática infrativa pela CONTRATADA, a área gestora do contrato enviará relatório com os fatos e copia dos documentos necessários para Diretoria Administrativa, solicitando a abertura de processo para aplicação de penalidades, e sugerindo a pena que entende adequada.
- b) A Diretoria Administrativa avaliará o pedido, e encaminhará para Assessoria Jurídica para abertura do processo.
- c) A Assessoria Jurídica expedirá as notificações, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa pela contratada.
- d) Apresentada a defesa, esta é encaminhada para avaliação pela área gestora do contrato, e, em seguida, encaminhada à Diretoria Administrativa para decisão.
- e) Decidindo pelo arquivamento ou aplicação de penalidade, o processo retorna à Assessoria Jurídica para notificação da decisão, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso. Em caso de determinação de pagamento de multa, antes do envio da notificação, os autos serão encaminhados para a área de finanças para cálculo do valor da multa e sua retenção preventiva.
- f) O recurso é encaminhado, se o caso, para nova manifestação da área gestora do contrato, para parecer da Assessoria Jurídica e posteriormente encaminhado à Presidência para decisão final.
- g) Após a decisão final, os autos retornam à Assessoria Jurídica para notificação; em caso de aplicação de multa ou existência de prejuízo a ser ressarcido, os autos são enviados previamente à Coordenadoria de Finanças para cálculo dos valores, que constarão na notificação final, para recolhimento pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias.
- h) Transcorrido o prazo para pagamento, sem recolhimento do valor, este será inscrito na Dívida Ativa, encaminhando-se para execução judicial, incidindo sobre o valor da ação a cobrança de honorários advocatícios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.





Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar
Lei Complementar nº. 191/2018 CNPJ 47.018.676/0001-76
Av. Prof. Faria Lima, nº. 340 – Campinas/SP – CEP 13.036-902
Telefone: (19) 3772-5700

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1 - Para a execução do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 47/2018, cujos atos encontram-se no PROCESSO nº 299/2018, em nome da Rede Mário Gatti e que fazem parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

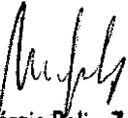
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

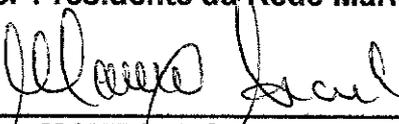
Campinas, 09 de dezembro de 20 19.



DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti



Dr. Sérgio Rolim Zaidan
Presidente em Exercício
Rede Mário Gatti



MAURO J. S. ARANHA
Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A.

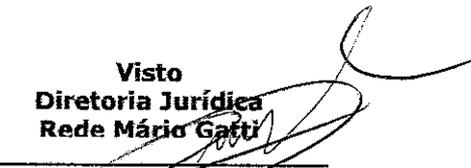
Responsável assinatura: Cristiano Mendes Brega

E-mail: cristiano@confiancemedical.com.br

RG nº: M-7.568.111 SSP/MG

CPF nº: 030.297.466-07

Visto
Diretoria Jurídica
Rede Mário Gatti



Dr. Osmar Lopes Junior
Procurador Municipal
OAB 94.396/SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº: 299/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 47/2018

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratante: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A.

Objeto: Contratação de empresa para locação de sistema de videocirurgia, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I.

Termo de Contrato nº 100/19

ADVOGADO(S)/Nº OAB (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

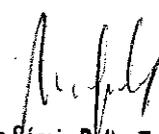
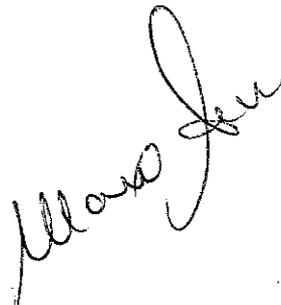
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

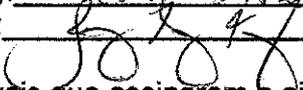
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, _____



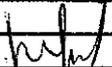
Dr. Mário Sérgio Rólim Zaidan
Presidente em Exercício
Rede Mário Gatti

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

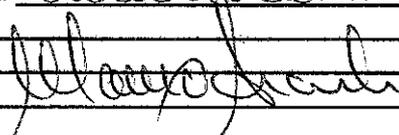
Nome: Jorge Augusto Fray
Cargo: Chefe de setor
CPF: 409.379.528-06 RG: 47568124-1
Data de Nascimento: 31/08/1991
Endereço residencial completo: Rua Francisco Antonio da Silva 528 Ul. Formosa
E-mail institucional: gestaodcentrales@hmmg.sp.gov.br
E-mail pessoal: Jorgefray@gmail.com
Telefone(s): (19) 3772 5433
Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maurício Euripides Pimentão
Cargo: Presidente
CPF: 352.438.566-49 RG: 92.99765
Data de Nascimento: 19/12/59
Endereço residencial completo: Av. das Américas 233
E-mail institucional: presidencia@hmmg.sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: P.P. 

Dr. Mário Sérgio Colim Zaidan
Diretor
Presidente em Exercício
Rede Mário Gatti

Nome: Maurício José de Souza Ambrósio
Cargo: Depto Adm
CPF: 068676448-05 RG: 13934596-6
Data de Nascimento: 20/12/61
Endereço residencial completo: Av. das Américas 233
E-mail institucional: clouzeiraadm@hmmg.sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: CRISTIANO MENDES BREGA
Cargo: CEO
CPF: 030.297.466-07 RG: M-7568111-SSP/MB
Data de Nascimento: 29/05/1978
Endereço residencial completo: R. General Ribeiro da Costa 32/101 - HEMF-RT
E-mail institucional: CRISTIANO@CONFIANCEMEDICAL.COM.BR
E-mail pessoal: CRISTIANOMBREGA@YMAIL.COM
Telefone(s): (21) 8192-7842
Assinatura: 

Advogado: (*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.